



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019**

**OBJETO:** LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUEIMADAS NO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PONTO CHIQUE NO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUINTAS NO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projetos Básicos, do Edital.

ITENS	DESCRIÇÃO
1	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2	DO OBJETO
3	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5	DO CREDENCIAMENTO
6	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
7	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9	DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11	DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
13	DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14	DO RECEBIMENTO DA OBRA
15	DOS REAJUSTES
16	DO CONTRATO
17	DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

18	DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E LICITANTE
19	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21	DA RESCISÃO
22	DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
23	DA GARANTIA DA OBRA EXECUTADA
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25	DO FORO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019**

**EDITAL**

**1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.875/0001-27, com sede no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, por intermédio da sua Comissão, designada pela Portaria nº. 004 de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará na data, horário e local, abaixo indicados, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **EXECUÇÃO INDIRETA** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando **LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PONTO CHIQUE NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUINTAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projetos Básicos, do Edital.

**1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS**

**DATA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**HORÁRIO:** 08:00 (OITO HORAS) Horário Local;

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP: 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE

1.2.1. O Aviso da presente licitação será disponibilizado no endereço eletrônico [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br) e o Edital e seus anexos serão disponibilizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro - CEP: 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

1.2.2. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.

**1.3. DOS ANEXOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**1.3.1.** Os Serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas contidos nos ANEXOS abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e recomendamos observar na sua elaboração a obrigatoriedade do que dispõe a Súmula 258 do TCU, bem como o Acórdão TCU nº 2622/2013 e Decreto Federal nº. 7.983/201:

**ANEXO I:** PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUADRO DE COMPOSIÇÃO BDI, PLQ PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO, PROJETOS E OUTROS;

**ANEXO II:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEICOMPLEMENTAR Nº 123/2006;

**ANEXO VI:** ATESTADO DE VISTORIA;

**ANEXO VII:** MINUTA DE CONTRATO.

---

## **2.0 - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada, objetivando o LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PONTO CHIQUE NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUINTAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projetos Básicos, do Edital.

**2.2.** A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a licitante vencedora somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

### **2.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.3.1.** As condições para a execução dos serviços estão especificadas no Anexo I – Projetos Básicos, deste Edital.

---

## **3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE - Telefax (079) 3319-1158, E-mail: CNPJ: 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 0203: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
Ação: 27.812.0004.1.022 – Construção, Reforma e Ampliação de Quadra de Esporte  
4490.51.00: Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 1001 / 1990

#### **4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo da construção civil legalmente constituídas e estabelecidas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos e que estejam com seus cadastros devidamente atualizados em qualquer órgão da Administração Pública e que venham a atender as condições exigidas para a sua habilitação.

4.2. Não poderá participar da presente licitação, empresa que:

4.2.1. Esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.2. Esteja suspensa de contratar junto a esta Administração Municipal;

4.2.3. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.4. Esteja constituída sob a forma de consórcio;

4.2.5. Tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.6. Que tenha como sócio o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.7. Não atenda ao estipulado no subitem 4.1;

4.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4.6. DA VISITA TÉCNICA PARA VISTORAR O LOCAL DOS SERVIÇOS**

4.6.1. A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes;

4.6.2. A Declaração de Vistoria deve ser elaborada de acordo com o Anexo VI, assinada pelo Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa que detenha de conhecimento técnico.

#### **5.0 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Sendo o **REPRESENTANTE LEGAL**: o Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

5.1.2. Sendo **PROCURADOR**: Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração);

Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000,  
Graccho Cardoso/SE - Telefax (079) 3319-1158, E-mail: CNPJ: 13.112.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**5.1.2.1.** No caso da procuração por instrumento particular, (com firma reconhecida em cartório, ou apresentar documento de identidade do signatário para confrontar a assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, este irá lavrar sua autenticidade no próprio documento), do outorgante, outorgando expressamente poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e acompanhada do Contrato Social e suas alterações que comprove o poder de outorga do representante legal da licitante ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício;

**5.1.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

**5.2.** Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante por sessão;

**5.3.** O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado à Comissão, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 5.1.;

**5.4.** Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EXCLUSIVAMENTE mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06, conforme Modelo de Declaração – Anexo V deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

**5.5.** Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e 155/2016;

**5.6.** Os documentos referidos no item 5 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelos membros da Comissão, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

## **6.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, horário e local fixado no subitem 1.1.1, as licitantes deverão apresentar os Envelopes “Habilitação” e “Propostas de Preços”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**6.2.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE**  
[Razão Social e CNPJ da Licitante]  
[Endereço completo e atualizado, telefone e fax da Licitante]  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019**

**6.3.** O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE**  
[Razão Social e CNPJ da Licitante]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

[Endereço completo e atualizado, telefone e fax da Licitante]  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019**

- 6.4. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;  
6.5. Após o recebimento dos envelopes, não poderá haver a retificação de preços ou condições.

**7.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)**

7.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 6.0, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

7.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 01, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da CPL;

7.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

**I - Habilitação jurídica;**

**II - Qualificação técnica;**

**III - Qualificação econômico-financeira;**

**IV - Regularidade fiscal e trabalhista.**

**V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

7.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

7.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

7.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**7.3.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa, com visto do CREA do Estado de Sergipe no ato da assinatura do contrato;

**7.3.2.** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de Acerto Técnico – CAT'S, emitido por pessoa jurídica direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

**7.3.2.1.** A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item acima pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA ou CAU para os Responsáveis Técnicos da empresa;
- Contrato Social para os proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.

**7.3.3.** Indicação das instalações, do aparelhamento e da equipe. As indicações serão feitas mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**7.3.4.** Declaração de Vistoria, em conformidade com o **Anexo VI** do edital.

**7.4.** A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**7.4.1.** Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, e Demonstrações Contábeis do exercício de 2018, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta ou ainda na forma de apresentação em Escrituração Digital (SPEED);

**7.4.2.** As empresas com abertura no exercício do certame devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Termo de abertura e Termo de encerramento;

**7.4.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio

da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pela CPL, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento;

**7.4.4.** Para comprovar boa situação financeira a licitante deverá apresentar índice contábil a seguir, baseado nos dados do Balanço Patrimonial a que se refere o subitem 7.4.1, acima:

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG maior ou igual a 1,00:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

ILG = -----  
Passivo Circulante + Passivo não Circulante

**7.4.4.1.** Na hipótese de 01 (um) dos indicadores não atingir o valor previsto, a Licitante será considerada inabilitada;

**7.4.4.2.** O cálculo do índice acima referido, assim como a demonstração contábil a que se refere o subitem 7.4.4 acima, deverá ser apresentado em folha separada, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional responsável pela contabilidade.

**7.4.5.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.4.6.** Comprovação atinente à prestação da Garantia de Participação, que a licitante deverá obrigatoriamente depositar à ordem da Prefeitura de Graccho Cardoso, em conta específica, identificando o depositante e a Tomada de Preços n.º. 04/2019, até o último dia útil anterior à data desta licitação, ficando vedado e sem efeito, após essa data. O recebimento da referida garantia corresponderá a **1% (um por cento)** do valor orçado pela Prefeitura de cada item;

**7.4.6.1.** A referida Garantia, poderá ser efetuada por uma das seguintes modalidades:

**I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; **II** - Seguro-garantia;

**III** - Fiança bancária.

**7.4.6.2.** Os itens II e III deveram serem realizados através do Branco Central do Brasil ou serem devidamente reconhecidos pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

**7.5.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.5.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**7.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**7.5.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

**7.5.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**7.5.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**7.5.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.5.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**Observação:**

**1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e 155/2016, com alterações posteriores.

**2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste certame, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à(s) contratação(es), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(es), ou revogar a licitação.

**7.6.** Para **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** Qualificação será exigido a apresentação da seguinte documentação:

**7.6.1.** A Declaração relativa a Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da licitante:

a) De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme especifica o Anexo III - Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores, desta Tomada de Preços.

**7.6.2.** A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da licitante:

a) De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Graccho Cardoso a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme especifica o Anexo IV - Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos, desta Tomada de Preços.

**7.7.** Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.8.** Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**7.9.** Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações;

**7.10.** Os documentos pertinentes e exigidos nesta Tomada de Preços, dentro do Envelope nº. 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;

**7.11.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**7.11.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** Serão dispensados de estarem em nome da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, situação em que poderão estar em nome desta;

**7.12.** Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.12.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**7.12.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.12.3.** A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Licitação e seus anexos;

**7.14.** A falta de qualquer dos documentos exigidos nesta Tomada de Preços implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

---

**8.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 02)**

---

**8.1.** A Licitante deverá apresentar a Proposta de Preços, na forma preconizada no subitem 6.0, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;

**8.2.** O critério de aceitabilidade dos preços unitários dependerá da seguinte condição: que nas composições desses preços, por se tratar de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, assim como que esses preços unitários não poderão ultrapassar o valor estimado da planilha orçada pela Prefeitura de Graccho Cardoso/SE, sob pena de desclassificação de propostas

**8.3.** Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

**a)** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), bem como, conta corrente, nome do banco e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura;

**b)** Nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

e) Objeto: LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PONTO CHIQUE NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUINTAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes dos Projetos Básicos e seus anexos, deste Edital, sob o regime de empreitada por preço global;

d) Preço Unitário e Total expressos em reais: Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução total dos serviços/obras licitadas, conforme PROJETO BÁSICO e demais ANEXOS contidos neste Edital, com a declaração de que neles estão incluídas todas as despesas com transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero;

e) Planilha de Preços da Licitante com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta, conforme Projeto Básico. **O valor global e os valores unitários dos lotes das propostas não poderão exceder em qualquer hipótese, os preços globais e unitários orçados pela Prefeitura.** Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais;

f) Planilha orçamentária de acordo com o modelo fornecido, contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão-de-obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela PMGC;

g) Planilha de Composição Analítica de preços Unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;

h) Planilhas de Encargos Sociais Horista e Mensalista;

i) Cronograma Físico Financeiro.

j) A licitante deverá indicar na sua proposta comercial, explicitamente, o **percentual do BDI** utilizado, bem como o detalhamento de todos os elementos que o compõem, apresentando as composições de Encargos Sociais e do BDI = Bonificação e Despesas Indiretas, observando que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos **IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)** e **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)**.

k) A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

l) Prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses para o Lote I, 04 (quatro) meses para o Lote II e 04 (quatro) meses para o Lote III**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, na forma disposta no item 1.4.1 do Anexo I – Projeto Básico, deste Edital;

m) **Prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura. Caso o prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como sendo 60 (sessenta) dias;**

n) Garantia dos serviços, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil;

o) A licitante deverá seguir o que determina o acordo 2.622/2013 e Lei nº. 13.161 de 31 de Agosto de 2015 especificamente o que determina o item 9.3.2.4 e 9.3.2.5;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- 8.4. Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;
- 8.5. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- 8.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 8.7. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação;
- 8.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**9.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

9.1. No dia, hora e local previamente designados no instrumento convocatório, deve ser realizada sessão pública para credenciamento, recepção dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços;

9.1.1. Aberta a sessão pública, os interessados devem entregar o envelope 01 contendo a documentação de habilitação, bem como o envelope 02 contendo a proposta de preços.

9.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame; 9.3. A Comissão fará os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no item 5, dos representantes das licitantes presentes;

9.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste, não excluirá a licitante do certame, mas impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame;

9.5. Após os respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão a CPL:

9.5.1 Envelope contendo os Documentos de Habilitação;

9.5.2. Envelope contendo a Proposta de Preços;

9.6. Os envelopes dos documentos de habilitação e das propostas de preço serão rubricados por todos os licitantes presentes e pela Comissão, ficando em poder desta;

9.7. Os Envelopes nº. 02 – Propostas de Preços, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade da Comissão, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de análise dos Documentos de Habilitação;

9.8. Após análise dos documentos de habilitação, será aberto o Envelope nº. 2, contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, não cabendo inabilitar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.9. A Comissão procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

9.10. O critério a ser utilizado na avaliação de julgamento das propostas de preços para classificação é o de **Menor Preço por Lote**, atendendo as exigências deste instrumento Convocatório e de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, combinado com o art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

9.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no Projeto Básico;

b) Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) Cujos preços unitários forem zero;

d) Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

- e) Excedam o valor global e os valores unitários dos lotes orçados pela Prefeitura;
- f) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.
- g) Estiverem em desacordo com o descrito no item 8, deste Edital.

**9.11.1.** Para os efeitos do disposto no item 9.11 alínea “g”, considera-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, ou

b) Valor Global Máximo para Contratação do Lote 01 é **R\$ 336.006,20 (trezentos e trinta e seis mil e seis reais e vinte centavos)**; Lote 02 é **R\$ 325.414,40 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)** e Lote 03 é **R\$ 325.414,40 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)**.

b) Os valores acima será o preço máximo admissível, sob pena de desclassificação, conforme art. 40, X da lei 8.666/93 e Súmula 259 TCU.

**9.11.2.** São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem os valores orçados pela Prefeitura;

**9.11.3.** Atendidas as condições dos subitens 9.11.1 e 9.11.2 acima, será considerado aceitável o preço que não for excessivo ou inexequível;

**9.11.4.** Se o valor global dos lotes das propostas classificadas for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do subitem 9.11.1 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na lei e indicada pela Proponente, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta;

**9.11.5.** Não serão conhecidas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

**9.12.** A Comissão contará com o apoio do Engenheiro do Município, para conferência das propostas de preços e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções;

**9.12.1.** Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos, para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela Proponente na proposta de preços.

**9.13.** Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão;

**9.14.** Caso haja licitante ausente ou propositura de recurso administrativo por algum licitante presente, a sessão será suspensa para atendimento ao subitem 11.1 deste Edital, sendo que as licitantes serão informadas da data de realização da nova sessão, mediante envio de comunicação via e-mail ou correio eletrônico;

**9.14.1.** Ocorrendo o declínio do prazo recursal, por parte das licitantes, sobre a análise dos documentos de habilitação, a Presidente da Comissão dará sequência ao certame.

**9.15.** Não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes desta Tomada de Preços;

**9.16.** Da Aplicação da Lei Complementar N.º 123/06, Alterada Pela Lei Complementar N.º 147/2014 e 155/2016.

**9.16.1.** Será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, conforme subitem 5.5, como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**9.16.2.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e 155/2016, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Comissão. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

**b)** Analisadas as Propostas, a Comissão comunicará as situações de empate a que se refere os § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**c)** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte;

**d)** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, a Comissão analisará os documentos de habilitação, na forma deste Edital;

**9.16.3.** No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela CPL, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, a ser reduzido a termo, subscrito pelo seu representante na própria sessão;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.16.2, alínea “c” deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.16.2, alínea “c” deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**9.17.** Havendo igualdade no preço global do lote entre duas ou mais propostas, o desempate será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio de **sorteio**, em ato público, antes observado o disposto no parágrafo 2º, art. 45 da Lei Federal nº. 8666/93, bem como a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**9.18.** Ao encerramento de qualquer sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, devendo ser assinada pela Comissão e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

**9.19.** Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Presidente da Comissão, membros e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda desta Comissão, até nova reunião oportunamente marcada, para prosseguimento dos trabalhos;

**9.20.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciados, deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**9.21.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, para apresentação de outra documentação ou outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação;

**9.21.1.** Persistindo as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, a Prefeitura poderá revogar esta licitação.

**9.22.** Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura, devendo os licitantes retirá-los ao fim deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**10.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Decorrido o prazo para interposição de recurso, na fase de classificação das propostas, a Comissão encaminhará os autos do processo para o Prefeito recomendando à adjudicação em favor da licitante vencedora, decidindo este pela homologação, revogação ou anulação deste processo licitatório;

**10.2.** Interposto recurso, na fase de habilitação, e não havendo reconsideração por parte da Comissão, esta encaminhará os autos do processo para o Prefeito que decidirá sobre o mesmo e adjudicará em favor da licitante vencedora, após a decisão sobre os recursos, decidindo pela homologação, revogação ou anulação deste processo licitatório.

**11.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade, conforme especifica o Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, especificado na forma abaixo:

**a)** Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art.41, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

**b)** Pela licitante, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, nos termos do art.41, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.** A apresentação de impugnação do Edital, deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situado no endereço constante do subitem 1.1.1 deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**11.3.** Da decisão sobre o julgamento desta licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art.109, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**11.4.** Interposto recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo;

**11.5.** Os recursos serão elaborados com observância dos seguintes requisitos:

**11.5.1.** Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

**11.5.2.** Serem assinados pelo representante legal da licitante;

**11.5.3.** Serem protocolados nesta Prefeitura;

**11.6.** Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal;

**11.7.** Não serão aceitos recursos apresentados através de fax, e-mail, ou quaisquer outros canais eletrônicos de comunicação.

**12.0 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**12.1.** A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**12.2.** O prazo máximo para execução das obras será de **04 (quatro) meses no Lote I, 04 (quatro) meses no Lote II e 04 (quatro) meses no Lote III** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora, devendo ser motivada e pertinente, com os fatos arquivados no Diário de Obra;

**12.3.** Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Prefeitura;

**12.4.** Toda obra/serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Contratada, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Secretaria Municipal de Obras e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

**12.5.** A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais.

**12.6.** Os prazos de entrega das obras/serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

**a)** O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**b)** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, deste ajuste;

**c)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 Código Civil Brasileiro;

**d)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

**e)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

**f)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa Contratada, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

**12.7.** Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

**12.8.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o Prefeito, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;

**12.9.** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a Prefeitura poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Contratada, e através do competente Termo de Rescisão;

**12.10.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico financeiro devidamente justificado pelo fiscal da obra.

### **13.0 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Obras de GRACCHO CARDOSO, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**13.2.** O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Prefeitura;

**13.3.** A empresa vencedora deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Prefeitura da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

**13.4.** Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da secretaria de obras informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

**13.5.** No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

**13.6.** A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

**13.7.** Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.

#### **14.0 – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**14.1.** Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Prefeitura, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra e a equipe da Secretaria de Obras;

**14.2.** A Prefeitura terá um prazo de 15 (quinze) dias, para verificação das especificações técnicas e aceite provisório da obra, mediante a emissão de Termo de Aceite Provisório;

**14.2.1.** Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa Contratada, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento deverão estar executados;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

**14.3.** As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas pelos responsáveis pelo Recebimento Provisório da Obra, deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades do órgão, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização da Prefeitura.

**14.4.** O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas a todas as reclamações da equipe da Secretaria de Obras, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;

b) Entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

**14.5.** O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

b) Em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a contratada de realizar os serviços no prazo estipulado pela Prefeitura.

**15.0 - DOS REAJUSTES**

**15.1.** Os preços dos serviços objeto do certame, permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato;

**15.2.** Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

**15.3.** Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

**16.0 - DO CONTRATO**

**16.1.** O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

**16.2.** Depois de homologado o resultado do presente certame, a Prefeitura, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;

**16.3.** O prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura;

**16.4.** É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**16.5.** A licitante convocada para assinar o respectivo contrato deverá apresentar, no ato da assinatura, os documentos exigidos na habilitação do presente Certame que já estejam com sua validade vencida, observada a forma estabelecida no subitem 7.5.3. a 7.5.7., deste Edital;

**16.6.** A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**16.7.** O prazo para execução do objeto desta licitação será de **04 (quatro) meses no Lote I, 04 (quatro) meses no Lote II e 04 (quatro) meses no Lote III**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras de GRACCHO CARDOSO - SE;

**16.8.** O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

**16.9.** O futuro contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante do Anexo VII, deste Edital;

**16.10.** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

**17.0 - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO**



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

17.1. A Prefeitura designará uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Projeto;

17.2. Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões com os Engenheiros da empresa vencedora e o Secretário de Obras, a fim de garantir a compatibilização dos serviços a serem executados. Havendo necessidade, serão efetuadas as devidas adequações nos projetos;

17.3. A aceitação pela equipe técnica da Prefeitura dos serviços produzidos em cada etapa da elaboração dos projetos é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente que tenha dependência técnica de etapas anteriores;

17.4. Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da Prefeitura.

### 18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA LICITANTE

18.1. Independente de transcrição, a Prefeitura sujeitar-se-á as obrigações constantes na Cláusula Décima Sexta - Anexo VII - Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital;

18.2. Independentemente de transcrição, a adjudicatária sujeitar-se-á às demais condições e obrigações constantes na Cláusula Décima Quinta - Anexo VII - Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

### 19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os serviços objeto deste Certame, será no regime de execução por preço global, desta forma a Prefeitura pagará de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela equipe da Secretaria de Obras;

19.2. O pagamento será efetuado, por cheque ou ordem bancária Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;B



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

- h)** Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
- i)** Cópia da matrícula da obra no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS;
- j)** Cópia da ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE ou RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, (quando do 1º. pagamento);
- 19.3.** Deverá ser apresentada Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, ao fiscal do contrato, juntamente com os boletins de medições, notas fiscais, certidões e demais documentos;
- 19.4.** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao chefe da equipe da Secretaria de Obras, além dos documentos exigidos acima, a baixa da obra junto a Prefeitura de GRACCHO CARDOSO e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 19.5.** O Chefe da equipe da Secretaria de Obras, será o responsável pela atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) emitida pela licitante vencedora, de que os serviços foram prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I, deste Edital;
- 19.6.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, quando ocorrer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 19.6.1. Falta de atestação pelo Chefe da Equipe da Secretaria de Obras;
- 19.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 19.2 “b” a “g”, com a validade expirada. Neste caso, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 19.7.** A Prefeitura pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;
- 19.8.** O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório da obra, expedido pelo engenheiro fiscal designado pela Prefeitura, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, Projeto e especificações técnicas;
- 19.9.** A Secretaria Municipal de Obras, encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação da Obra, que será ao processo principal, e:
- a)** Comunicará diretamente a empresa CONTRATADA as irregularidades encontradas com o prazo para cumprimento total.
- b)** Após o cumprimento das exigências será liberada a última parcela do pagamento.
- 19.10.** Havendo acréscimos e/ou redução dos serviços contratados, resultantes das modificações de projetos e/ou especificações autorizadas por escrito pela PM, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, no caso de acréscimo;
- 19.11.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto desta licitação correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.

---

**20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**20.1.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, a PM poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a)** - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- b)** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.
- c)** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d)** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de GRACCHO CARDOSO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:
- a)** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços;
- b)** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** - Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** - Fizer declaração falsa;
- e)** - Cometer fraude fiscal;
- f)** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 20.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela PM com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 20.4.** A licitante vencedora poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- 20.5.** A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:
- a)** Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;
- b)** Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c)** Nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.
- 20.6.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura;
- 20.7.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito, aceita por esta PM, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Prefeitura de GRACCHO CARDOSO poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei nº. 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 20.8.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 20.9.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

---

## **21.0 - DA RESCISÃO**

**21.1** – A Prefeitura poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Quando ocorrer interesse público, a PM poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

**22.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 22.1.** No interesse da PM, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 22.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**23.0 - DA GARANTIA DA OBRA EXECUTADA**

**23.1.** Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa dará garantia dos serviços e materiais, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil.

- a) Pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;
- b) Pela escolha e emprego dos materiais;
- c) Pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- e) Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;
- g) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

**23.2.** A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para a PM.

**23.3.** O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Equipe da Secretaria Municipal de Obras, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**24.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Qualquer modificação efetuada neste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, através de retificação, reabrindo-se a contagem dos prazos inicialmente concedidos, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**24.2.** Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser protocolados ou via fax/email, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas;

**24.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

**24.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de GRACCHO CARDOSO - SE;

**24.5.** A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital;

**24.6.** É facultada a Presidente da Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a substituição e inclusão de documentos ou informações que deverão constar obrigatoriamente dos envelopes;

**24.7.** A Comissão poderá, em qualquer fase da Licitação, suspender os seus trabalhos, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação devendo promover o registro desta suspensão em ata e a convocação de nova reunião para dar continuidade;

**24.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas nesta Tomada de Preços, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, dizer de falhas e/ou irregularidades que o viciem, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**24.9.** A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento licitatório;

**24.10.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da execução dos serviços objeto deste Certame;

**24.11.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços;

**24.12.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contactar a CPL da Prefeitura de GRACCHO CARDOSO, na Sede da Secretaria de Finanças na sala de licitações, localizado a Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, no horário das 8:00 h às 13:00 horas, nos dias úteis, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários;

**24.13.** Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela PMGC, obrigando-se a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

**24.14.** A presente Tomada de Preços, assim como a proposta apresentada pela licitante vencedora, serão parte integrante desta Tomada de Preços;

**24.15.** A Licitante deverá arcar com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua Documentação de Habilitação e Propostas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

24.16. Chegado ao conhecimento da CPL de fato superveniente após o julgamento das fases anteriores, a mesma deverá diligenciar no sentido de esclarecer as questões suscitadas, encaminhando o Secretário Municipal relatório e conclusão para as devidas e cabíveis providências;

24.17. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

**25.0 - DO FORO**

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Graccho Cardoso/SE, 02 de Dezembro de 2019.

**AIRLAN GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada para o **LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PONTO CHIQUE NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUINTAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projetos Básicos, do Edital;**

**2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2. Os serviços deverão ser realizados obedecendo, estrita e integralmente, aos projetos, especificações, planilhas e demais elementos fornecidos pela Prefeitura de GRACCHO CARDOSO.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

---

a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de engenharia, sejam eles aspectos funcionais, técnicos ou econômicos;

---

### 3. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO

---

3.1. A **Prefeitura** designará o Engenheiro do Município para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Projeto;

3.2. Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões com os Engenheiros da empresa vencedora e o Secretário Municipal de Obras, a fim de garantir a compatibilização dos serviços a serem executados. Havendo necessidade, serão efetuadas as devidas adequações nos projetos;

3.3. A aceitação pela equipe técnica da Prefeitura dos serviços produzidos em cada etapa da elaboração dos projetos é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente que tenha dependência técnica de etapas anteriores;

3.4. Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da Prefeitura.

---

### 4. DA PREVISÃO DA DESPESA

---

4.1. A previsão da despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Projeto está estimada em Valor Global Máximo para Contratação no Lote 01 é R\$ 336.006,20 (trezentos e trinta e seis mil e seis reais e vinte centavos); Lote 02 é R\$ 325.414,40 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) e Lote 03 é R\$ 325.414,40 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). conforme Planilhas de Custo da Obra em anexo;

4.2. Na composição de preços unitários de todos itens constantes na planilha de custo da Prefeitura está incluso todos os custos de serviços, materiais, mão de obra, encargos e BDI para execução das adaptações.

Graccho Cardoso/SE, 02 de Dezembro de 2019.

**WAGNER HENRIQUE DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Obras



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_ (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF), com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ), junto a Prefeitura de GRACCHO CARDOSO - SERGIPE, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esse órgão, relativamente a TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO – RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

**Observação:**

Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação por ocasião da participação no processo licitatório. Declara-se inidônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

ANEXO V

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6 do Edital de Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue a Presidente, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(Emitida pela empresa)

A PREFEITURA DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, onde tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinaturas)

Observações:

1) Esta declaração deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2019

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NESTE MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, com sede no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.427/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Prefeito o Sr. \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ (inserir endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de empreitada por preço global, em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I.1. LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO PONTO CHIQUE NO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. LOTE III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO QUINTAS NO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projetos Básicos, do Edital..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução de todos os serviços e obras deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO

2.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital da Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019, Anexo I e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os seus direitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para o Lote 01, valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para o Lote II e valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para o Lote III.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo máximo para execução das obras será de **04 (quatro) meses para o lote 01, 04 (quatro) meses para o lote II e 04 (quatro) meses para o lote III** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora, devendo ser motivada e pertinente;

4.3. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pelo CONTRATANTE;

4.4. Toda obra/serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

4.5. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

4.6. Os prazos de entrega das obras/serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

b) Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

393 do Código Civil Brasileiro;

c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

e) Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

**4.7.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

**4.8.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;

**4.9.** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos o CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e através do competente Termo de Rescisão;

**4.10.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico financeiro devidamente justificado pelo fiscal da obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

**5.1.** Os preços dos serviços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência deste Contrato;

**5.2.** Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

**5.3.** Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os serviços objeto deste Contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;

**6.2.** O pagamento será efetuado, por cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:

a) Ofício solicitando o pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- b)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- h)** Cópia da matrícula da obra no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS;
- i)** Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
- j)** Cópia da ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE ou RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE (quando do 1º pagamento);
- 6.3.** Deverá ser apresentada Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, ao fiscal do contrato, juntamente com os boletins de medições, notas fiscais, certidões e demais documentos;
- 6.4.** Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Secretário de Obras da CONTRATANTE, além dos documentos exigidos acima, a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura de GRACCHO CARDOSO - Sergipe e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 6.5.** O Secretário de Obras da CONTRATANTE, será o responsável pela atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) emitida pela CONTRATADA, de que os serviços foram prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I, deste Edital;
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, quando ocorrer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.6.1.** Falta de atestação pelo Secretário de Obras da CONTRATANTE;
- 6.6.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 6.2 “b” a “g”, com a validade expirada. Neste caso, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- 6.7.** O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 6.8.** O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório da obra/serviço, expedido pelo engenheiro fiscal designado pelo CONTRATANTE, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, Projeto e especificações técnicas;
- 6.9.** O Secretário de Obras da CONTRATANTE, encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação da Obra, que será ao processo principal, e:
- a) Comunicará diretamente a empresa contratada as irregularidades encontradas com o prazo para cumprimento total.
  - b) Após o cumprimento das exigências será liberada a última parcela do pagamento.
- 6.10.** Havendo acréscimos e/ou redução dos serviços contratados, resultantes das modificações de projetos e/ou especificações autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, no caso de acréscimo;
- 6.11.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO**

- 7.1.** O CONTRATANTE designará uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Contrato;
- 7.2.** Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões com a empresa vencedora e o Secretário de Obras da CONTRATANTE, a fim de garantir a compatibilização dos serviços a serem executados. Havendo necessidade, serão efetuadas as devidas adequações nos projetos;
- 7.3.** A aceitação pela equipe técnica do CONTRATANTE dos serviços produzidos em cada etapa da elaboração dos projetos é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente que tenha dependência técnica de etapas anteriores;
- 7.4.** Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 0203: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
Ação: 27.812.0004.1.022 – Construção, Reforma e Ampliação de Quadra de Esporte  
4490.51.00: Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 1001 / 1990



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

9.1. A obra a ser executada sob a forma de empreitada por preço global, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Caberá a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços. As execuções das obrigações contratuais serão fiscalizadas e recebidas por servidores designados por esta Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

10.1.2 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Função Engenheira Civil, Portador(a) de CPF sob. o nº. XXXXXXXXXXXX, como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Sra. XXXXXXXXXXXX, Função Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, Portador(a) de CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

10.1. Caberá a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

10.2. O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar ao CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização deste Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

10.4. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a fiscalização deste Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o Secretário de Obras informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

10.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

10.6. A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

10.7. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

**11.2.** No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, serão aferidos pela apropriação do custo do material e mão-de-obra em vigor na época. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na Cláusula Terceira, deste Contrato;

**11.3.** A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nos projetos, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a CONTRATADA de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados;

**11.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

**12.1.** Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Prefeitura, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra e o Secretário de Obras da CONTRATANTE;

**12.2. O CONTRATANTE** terá um prazo de 15 (quinze) dias, para verificação das especificações técnicas e aceite provisório da obra, mediante a emissão de Termo de Aceite Provisório;

**12.2.1.** Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

a) Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento deverão estar executados;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

**12.3.** As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas pelos responsáveis pelo recebimento Provisório da Obra, deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades do órgão, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização do CONTRATANTE;

**12.4. O Termo de Recebimento Definitivo** das obras e serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas a todas as reclamações da equipe Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;

b) Entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

**12.5.** O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

- a) Surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;
- b) Em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a contratada de realizar os serviços no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei civil, sem restrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO**

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa dará **garantia dos serviços e materiais**, por prazo não inferior a **05 (cinco) anos**, contados do termo de recebimento definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil.

- a) Pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;
- b) Pela escolha e emprego dos materiais;
- c) Pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- e) Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;
- g) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

14.2. A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

14.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Equipe da Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**15.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, além do indicado nos itens e subitens do Edital dos demais anexos, o seguinte:

**15.1.1.** Executar os serviços propostos neste Contrato de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto-lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade;

**15.1.2.** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Projeto Básico e seus anexos;

**15.1.3.** Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

**15.1.4.** Fornecer ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade;

**15.1.5.** Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;

**15.1.6.** Ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela CONTRATADA para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos;

**15.1.7.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;

**15.1.8.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

**15.1.9.** Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**15.1.10.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

**15.1.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

**15.1.12.** Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Prefeitura;

**15.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**15.1.14.** Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Visando à execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

**16.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

**16.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**16.1.3.** Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

**16.1.4.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

**16.1.5.** Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

**16.1.6.** Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

**16.1.7.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

**16.1.8.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**17.1.** Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

**17.1.1.** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**17.1.2.** Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**17.1.3.** Fiscalizar a execução do Contrato;

**17.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**18.1.** No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.
- c) - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços;
- b) - Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**19.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**19.4.** A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

**19.5.** A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

pena de suspensão temporária;

- b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) Nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

19.6. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

19.7. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Prefeitura, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Prefeitura de GRACCHO CARDOSO poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio e, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

21.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**23.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**23.1.1.** Do Edital da Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2019, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto e seus Anexos;

**23.1.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**24.1.** É vedada a transferência, subempreitada ou cessão deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

**25.2.** A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

**25.3.** O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

**25.4.** Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**26.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de GRACCHO CARDOSO/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

**26.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.